



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.848/2007.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar lotes de terrenos urbanos do Município para fins de construção de casa própria e dá outras providências.

Pedro Paulo Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Delfinópolis, destacados da área total de 61.624 m² (sessenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), localizada no Povoado de Olhos d'Água, e objeto da matrícula M.6588, da Serventia Registral da Comarca de Cássia - MG; bem como lotes destacados da área de 33.900 m² (trinta e três mil e novecentos metros quadrados), localizada no Distrito de Babilônia, e objeto da matrícula M.7482, igualmente registrado no fôlio real da Comarca de Cássia-MG.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo será outorgada aos beneficiários previamente cadastrados e selecionados pelo Departamento de Políticas de Assistência Social, após manifestação do respectivo Conselho Municipal.

Art. 2.º - Os lotes doados terão como destinação exclusiva a construção de unidades residenciais dos respectivos beneficiários, mediante recursos próprios ou oriundos de financiamento.

Art. 3.º - O lote doado será revertido ao patrimônio municipal, sem que assista direito ao beneficiário em reclamar qualquer indenização pela edificação existente, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

I - destinação diferente à estipulada no artigo 2.º ;

II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a requerimento do beneficiário;

III - o imóvel residencial não estiver com o "habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 02 (dois) anos, quando financiado por qualquer agente financeiro, contado da assinatura do contrato entre o beneficiário e a instituição financeira, ou no prazo de 05 (cinco) anos, quando a edificação for com recursos próprios, contados da data da escritura de doação.

Art. 4.º - Somente serão beneficiados por esta lei as pessoas que tiverem residência e domicílio há mais de 01(um) ano no Município de Delfinópolis.

Art. 5.º - O imóvel objeto de doação, nos termos desta lei, não poderá ser alienado antes de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6.º - A área localizada no Povoado de Olhos d'Água denominar-se-á "**Loteamento Recanto do Pôr-do-Sol**"; a área localizada no Distrito de Babilônia denominar-se-á "**Loteamento Recanto do Jatobá**".

Art. 7.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 28 de Novembro de 2007.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL